

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21213.000099/2019-32	CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A AGATHA CHRISTIE F. G. MOLINARI & FABIO MOLINARI S/S (nome fantasia: GASTROCLÍNICA) (Inexigibilidade de licitação: art. 421 do RLC nº 10.901/2017).
CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2019	
AUTORIZADO PELO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2019	

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, pessoa jurídica de direito privado, com registro de autogestão patrocinada singular em saúde, sem fins lucrativos, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 33.418-9, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80; inscrição no Cadastro Fiscal do Departamento da Receita, da Secretaria de Finanças do Distrito Federal - CF/DF sob o nº 07.312.777/0001-70, com Matriz em Brasília – DF, situada no SGAS Quadra 901, Conjunto “A”, Edifício CONAB, CEP 70390-010, e Superintendência Regional de Mato Grosso do Sul, com sede em Campo Grande-MS, situada na Av. Mato Grosso, 1022 – Centro, CNPJ sob o nº 26.461.699/0137-54, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu **SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO, ANTONIO BENEDITO DOTTA**, portador da cédula de Identidade nº 8609485 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 984.571.448-04, e a **GERENTE DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, GISELE CARNEIRO FUJII**, portadora da Cédula de Identidade nº. 1152824 SSP/MS e inscrita no CPF/MF sob o nº 729.905.201-63, e de outro lado, a **AGATHA CHRISTIE F. G. MOLINARI & FABIO MOLINARI S/S (nome fantasia: GASTROCLÍNICA)**, com registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS/MS nº 511, de 29/12/2000, sob o nº 2599538, com sede na Av. Hiroshima, nº 773, Vila Nascente, Campo Grande-MS, tel: 3026-8870/3047-6692, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.965.854/0001-38, neste ato representado por **FABIO MOLINARI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 183149087 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 120.170.298-40, infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é o credenciamento para a prestação de serviços nas especialidades de Gastroenterologia, Coloproctologia, Hepatologia, Cirurgia Geral e Cirurgia do Aparelho Digestivo, destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS**, observado o Item 4 – Das Definições e Item 10 – Do Atendimento, do Termo de Referência.

1.2 O escopo do presente Contrato consiste em:



- I. **Serviços contratados:** Consultas, exames e procedimentos médicos-hospitalares.
- II. **Regime de atendimento:** O atendimento será realizado nas dependências da **CONTRATADA**, em sua sede na Av. Hiroshima, nº 773, Vila Nascente, Campo Grande-MS, tel: 3026-8870/3047-6692.
- III. **Anexos do Termo de Referência:**

ANEXO V – LISTA DE SERVIÇOS E/OU ESPECIALIDADES POR REGIÃO

ANEXO VI – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB

ANEXO VII – TABELAS REFERENCIAIS ADOTADAS PELA CONAB

ANEXO XIII – PROTOCOLOS OPERACIONAIS

ANEXO XV – ENVIO DO ARQUIVO XML

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1 São Beneficiários, para efeito de utilização do Serviço de Assistência à Saúde – SAS da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, os **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e DEPENDENTES ATÍPICOS** a seguir qualificados:

I. TITULARES

- a. empregados do quadro de pessoal da Companhia;
- b. membros da Diretoria, não pertencentes ao quadro de pessoal próprio, enquanto permanecerem nos cargos;
- c. pessoal contratado para o exercício de função de confiança na Companhia, enquanto permanecerem nas funções; e
- d. empregados de outros órgãos, à disposição da Companhia, com ônus para esta.

II. DEPENDENTES TÍPICOS

- a. cônjuges;
- b. companheiro(a) com coabitação por tempo superior a 2 (dois) anos, ou com a existência de filhos em comum;
- c. filhos e enteados, solteiros, de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos de qualquer idade;
- d. filhos e enteados, solteiros, menores de 24 (vinte e quatro) anos, desde que dependentes econômicos e que sejam estudantes universitários;
- e. menores de 21 (vinte e um) anos que, por decisão judicial, se encontrem sob a guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge;
- f. tutelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, desde que não possuam bens suficientes para o sustento próprio; e
- g. curatelados, solteiros, menores de 21 (vinte e um) anos, ou incapazes sem limite de idade.

III. DEPENDENTES ATÍPICOS

- a. São considerados dependentes atípicos: pai e mãe, ou madrasta/padrasto, desde que sejam dependentes econômicos do beneficiário titular, e estejam inscritos na área de Recursos Humanos da Companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA ASSISTENCIAL

3.1 Os beneficiários **TITULARES** e **DEPENDENTES TÍPICOS** possuem cobertura assistencial ambulatorial, hospitalar e odontológica, de acordo com as tabelas referenciais adotadas pelo SAS.

3.2 Os beneficiários **DEPENDENTES ATÍPICOS** possuem cobertura assistencial, exclusivamente, ambulatorial, estritamente para os seguintes serviços, desde que fora do ambiente hospitalar:

- a. Consultas médicas;
- b. Exames laboratoriais e radiológicos de rotina e eletrocardiograma, mediante solicitação médica;
- c. Tomografias Computadorizadas; e
- d. Ressonâncias Magnéticas.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 SERVIÇOS AMBULATORIAIS FORA DE AMBIENTE HOSPITALAR

São aqueles destinados aos **TITULARES, DEPENDENTES TÍPICOS e ATÍPICOS** e compreende somente: Consultas Médicas; Exames Laboratoriais e Radiológicos de Rotina e Eletrocardiograma, mediante Solicitação Médica; Tomografias Computadorizadas; e Ressonâncias Magnéticas realizados em Clínicas Credenciadas.

4.2 SERVIÇOS SERIADOS

São aqueles realizados em sessões sucessivas e destinados aos **TITULARES e DEPENDENTES TÍPICOS**, **excluídos os DEPENDENTES ATÍPICOS** e compreende: Manutenção Ortodôntica, Reeducação Postural Global (RPG), Fisioterapia, Hidroterapia, Radioterapia, Quimioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Terapia Ocupacional e Hemodiálise, seja em ambiente ambulatorial, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO E DO ATENDIMENTO

5.1 Conforme previsto nos Itens 04 – Das Definições e 10 – Do Atendimento do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO ACOBERTADOS

6.1 Conforme disposto no ANEXO VI – LISTA DE SERVIÇOS E/OU PROCEDIMENTOS NÃO COBERTOS PELA CONAB do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 Por se tratar de benefício de assistência à saúde, são indeterminadas as despesas a serem contraídas, restando prejudicada a sua estimativa.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não se exigirá prestação de garantia para a execução contratual em razão do disposto no Item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Conforme disposto nos Itens 14, 15 e 16 do Termo de Referência – TR, bem como no RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes com o futuro credenciamento correrão à conta do PTRES nº 086347; Natureza de Despesa: 33.90.39-50: Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica ou 33.90.36-30: Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte 0100000000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1 Conforme disposto nos Itens 18 e 19 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA APRESENTAÇÃO DA ANÁLISE, DA GLOSA E DO RECURSO DAS FATURAS

13.1 Conforme disposto no Item 20 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS

14.1 A Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada no Setor de Recursos Humanos - SEREH da CONAB/SUREG-MS, situada na Avenida Mato Grosso, nº 1.022, Centro, CEP 79002-232, em Campo Grande-MS.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

15.1 Conforme disposto no Item 22 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 Conforme disposto no Item 23 do Termo de Referência – TR.

A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitida à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro: Caso a **CONTRATADA** goze de qualquer privilégio tributário (isenção, imunidade ou não incidência) deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio de declaração na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade fiscal. A ausência dessa comprovação obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo a **CONTRATADA** postular sua devolução diretamente no órgão governamental pertinente.

Parágrafo Segundo: Obriga-se a **CONTRATANTE** a pagar à **CONTRATADA** as despesas decorrentes do presente Contrato, respeitando-se os seguintes valores e obedecendo a data da realização do evento, bem como os mecanismos de regulação.

Parágrafo Terceiro: A Terminologia de Procedimentos adotada para cobrança de honorários; procedimentos; materiais; e medicamentos, são aqueles contemplados nas Tabelas estabelecidas pela ANS (RN nº 305/2012) - Terminologia Unificada em Saúde Suplementar - TUSS, e atualizações posteriores.

Parágrafo Quarto: Os referenciais adotados, assim como os valores acordados, não poderão ser alterados, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA** sem anuência da **CONTRATANTE**, em especial no que concerne a elevação dos valores nela inseridos, quer em decorrência de inclusão, exclusão ou modificação dos procedimentos ali referenciados.

Parágrafo Quinto: Os serviços previstos neste Contrato serão cobrados de acordo com os critérios a seguir discriminados e segundo as instruções que regem a realização de convênio de saúde:

I. **Consulta médica:** R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)

II. **Retorno para consulta:** 15 dias

III. **Honorários médicos:** CBHPM 5ª edição

IV. **Exames radiológicos e ecográficos:** tabela CBHPM 5ª edição

V. **SADT:** CBHPM 5ª edição

VI. **Medicamentos:** guia farmacêutico Brasíndice vigente

VII. **OPME:** Revista SIMPRO Nacional Eletrônica





VIII. UCO: R\$ 12,67 (doze reais e sessenta e sete centavos)

IX. Filme radiológico: R\$ 21,70 (vinte e um reais e setenta centavos)

X. Taxa de vídeo: R\$ 1.000,00 (um mil reais)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIA

17.1 **Honorários Médicos, UCO e Porte; Taxas, Diárias e Serviços Clínicos; Gases Medicinais; Materiais e Medicamentos de uso restrito clínico; Honorários Paramédicos:** O reajuste se dará após o transcurso de 1 (um) ano, sempre considerando como data-base a data da publicação do Edital de Credenciamento (data em que a Conab publicou a Tabela Referencial de valores a serem pagos aos credenciados) para o primeiro reajuste, e da data de início de vigência do reajuste anterior, nos reajustes subsequentes, de cada ano, aplicando-se a variação do INPC/IBGE acumulado no período;

17.2 **Filme Radiológico:** Atualização anual, considerando como fato gerador a data de definição do valor que orientou a elaboração do Edital de Chamamento Público, de acordo com o Colégio Brasileiro de Radiologia e Diagnóstico por Imagem – CBR;

17.3 **Pacotes:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando a conveniência da Conab pública e o princípio da economicidade, em face dos valores apurados em conta aberta e fechada, o que for menor.

17.4 **Órteses, Próteses e Materiais Especiais – OPME:** Referencial resultante do processo negocial havido para esse fim, considerando o princípio da economicidade, em face dos valores apurados mediante cotação de mercado, respeitado os protocolos operacionais.

17.5 Caso o fator de atualização citado no **subitem 18.1** seja extinto, passará a vigorar aquele que for determinado pelo Governo Federal em sua substituição.

17.6 O reajuste será concedido sempre mediante requerimento prévio a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Conforme disposto no Item 25 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1 Conforme disposto no Item 26 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1 Conforme disposto no Item 27 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.2 Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

22.1 MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

22.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.

22.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – ANEXO I do Termo de Referência.

22.4 A MATRIZ DE RISCOS – ANEXO I do Termo de Referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

23.1 Conforme disposto no Item 30 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1 Conforme disposto no Item 31 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

25.1 Conforme disposto no Item 32 do Termo de Referência – TR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

26.1 Consideram-se integrantes da contratação o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento, o Contrato, a Carta de Apresentação da Documentação da CONTRATADA, todos os anexos mencionados acostados ao Edital de Credenciamento, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

27.1 Aplicar-se-á, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, e respectivas alterações, bem como demais legislações pertinentes em vigor referente ao exercício dos serviços, objeto deste Credenciamento, e consignada nos Conselhos Federais e Regionais das respectivas Classes Profissionais, bem como dos próprios Códigos de Ética, Código Civil

Brasileiro, Código Penal Brasileiro e Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, e demais órgãos competentes.

27.2 O CONTRATO decorrerá por Inexigibilidade de Licitação, amparado no Art. 30, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e arts. 421, 425 a 432 do RLC da Conab, e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS ENCARGOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

28.1 O **CONTRATADO** será responsável por todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitindo ao **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

28.2 Caso o **CONTRATADO** goze de imunidade ou de isenção tributária deverá comprovar, em tempo hábil, esta condição perante a **CONTRATANTE**, por intermédio da apresentação de declaração contendo firma reconhecida de seu representante legal na qual consubstancie, sob as penas da lei, a sua responsabilidade pela regularidade de sua situação fiscal. A entrega intempestiva obrigará a **CONTRATANTE** a efetuar a devida retenção e recolhimento dos encargos, devendo o **CONTRATADO** postular sua devolução junto ao órgão governamental pertinente.

28.3 A apresentação da referida declaração válida de que trata este item deverá ocorrer a cada apresentação de faturamento, sendo uma para cada Nota Fiscal emitida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 O atendimento prestado pela **CONTRATADA** aos beneficiários da **CONTRATANTE** em desacordo com as cláusulas e condições do presente instrumento não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** para efeito de pagamento das despesas.

29.2 A aceitação, por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer serviços ou procedimentos da **CONTRATADA** em discordância com o que está pactuado no presente instrumento, será ato de discricionariedade da **CONTRATANTE** e não importará em nenhuma hipótese em novação de direitos pela **CONTRATADA** em relação ao Contrato firmado.

29.3 As partes se comprometem, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS a fornecer todas as informações solicitadas, sempre observando as questões éticas e de sigilo profissional.

29.4 A **CONTRATANTE** respeitará a autonomia técnica da **CONTRATADA**, podendo, contudo:

- a. Indicar auditor para constatação dos procedimentos a serem realizados;
- b. Fiscalizar suas instalações e equipamentos;
- c. Comprovar a realização dos serviços prestados;



- d. Examinar toda e qualquer documentação que possa servir como comprovação do exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

29.5 A **CONTRATANTE** e seus beneficiários deverão respeitar e obedecer ao Regulamento Interno da **CONTRATADA**, bem como, as normas e rotinas que venham a ser editadas, desde que não conflitantes com os termos e condições do presente Contrato.

29.6 A **CONTRATADA** autoriza a inclusão de sua denominação social, nome fantasia, endereço completo com CEP e telefones, bem como dos médicos integrantes de seu corpo clínico e respectivas áreas de especialização, dias e horários de atendimento em manual a ser divulgado junto aos beneficiários da **CONTRATANTE**.

29.7 Caso a **CONTRATANTE** venha a ser acionada judicialmente em decorrência de qualquer desses atendimentos, fica-lhe assegurada o direito de regresso, nos termos da lei, em face da **CONTRATADA**, por quaisquer indenizações ou pagamentos que lhe venha a ser impostos, inclusive por custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da **CONTRATANTE** requerer indenização pelos danos causados ao seu nome e à sua imagem.

29.8 A **CONTRATADA** se obriga a informar à **CONTRATANTE** sobre quaisquer alterações ocorridas em seu corpo clínico, bem como na sua diretoria clínica.

29.9 A **CONTRATADA** aceitará que médicos e/ou paramédicos não pertencentes ao seu corpo clínico possam atender aos beneficiários da **CONTRATANTE**, com direito a usufruir plenamente das instalações e serviços.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

30.1 A publicação do extrato do contrato deverá ser providenciada pela **CONTRATANTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no artigo 480 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

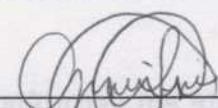
31.1 As partes elegem o foro da circunscrição da Justiça Federal de Campo Grande-MS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas, omissões e solucionar conflitos que porventura surjam na execução deste instrumento contratual, que não puderem ser resolvidas de forma amigável.



31.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, o qual após lido e achado conforme, segue assinado pelas partes nas presenças das testemunhas a seguir indicadas, que a tudo assistiram.

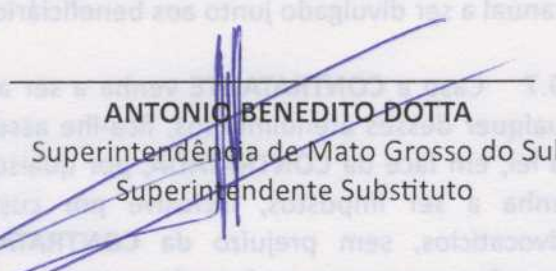
Campo Grande-MS, 22 de Ago de 2019.

Contratante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB



GISELE CARNEIRO FUJII

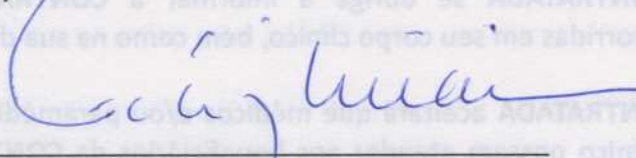
Gerência de Finanças e Administração
Gerente



ANTONIO BENEDITO DOTTA

Superintendência de Mato Grosso do Sul
Superintendente Substituto

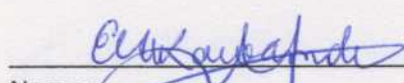
Contratada: AGATHA CHRISTIE F. G. MOLINARI & FABIO MOLINARI S/S (nome fantasia: GASTROCLÍNICA)



FABIO MOLINARI

Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL
LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM CAMPINAS**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - UASG 130102

Processo: 21043.000916/2019-51-Processo de Penalização por descumprimento das obrigações constantes da Pregão Eletrônico n.º 44/2018, que tem como objeto a aquisição de material de refrigeração para instalação de ar condicionado, conforme especificações estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico n.º 44/2018. Contratante: Laboratório Federal de Defesa Agropecuária- LFDA-SP - Contratado: BARU COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI-ME. A união, por intermédio do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de São Paulo, neste ato representada pelo Dr. André de Oliveira Mendonça, Coordenador do LFDA-SP, no uso da atribuição outorgada pela Portaria Ministerial n.º 416 de 03 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 04 de junho de 2009, NOTIFICA pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, a empresa Barú Comércio e Distribuição de Equipamentos Eireli-Me, que se encontra em local indeterminado, desconhecido ou com domicílio indefinido, sobre o início de processo de penalização. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar DEFESA, conforme previsão no Art. 87, III, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação deste Edital, dirigido ao Coordenador do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária-LFDA-SP, André de Oliveira Mendonça, no endereço Rua Raul Ferrari, S/Nº - Jardim Santa Marcelina - Campinas - SP - CEP 13.100-105 - Telefone: (19) 3254-2329 / 2452 / 2117.

ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA
Coordenador do LFDA-SP

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PORTO ALEGRE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2019 - UASG 130103

Nº Processo: 21043000808201989 - Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e qualificação operacional da marca: ANTON PAAR, sob demanda, com fornecimento de peças e consumíveis. Total de Itens Licitados: 00012. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Lei 8.666/93, Artigo 25, Caput, declaração de inexigibilidade em 23/08/2019. ALEXANDRE RIBEIRO ESTIMA, Chefe da DAD/LFDA. Ratificação em 23/08/2019. FÁBIO BARRETO, Coordenador do Lida/rs. Valor Global: R\$ 190.082,20. CNPJ CONTRATADA: 17.025.823/0001-74 ANTON PAAR BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE INSTRUMENTOS ANALITICOS L.

(SÍDE - 23/08/2019) 130103-00001-2019NE800032

**SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL
E IRRIGAÇÃO
COORDENAÇÃO 1**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 5/2019 ao Convênio Nº 817869/2015. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 420013. Conveniente: MUNICÍPIO DE UBERABA, CNPJ nº 18428839000190. Aditivo de vigência por mais 60 dias, com nova data final em 15/10/2019. Valor Total: R\$ 1.002.566,56, Valor de Contrapartida: R\$ 22.566,56, Vigência: 13/08/2019 a 15/10/2019, Data de Assinatura: 28/12/2015. Signatários: Concedente: FERNANDO SILVEIRA CAMARGO, CPF nº 44514310182, Conveniente: PAULO PIAU NOGUEIRA, CPF nº 166.943.686-15.

**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 41902/2018 - UASG 373083

Número do Contrato: 41900/2016. Nº Processo: 54000001004201618. DISPENSA Nº 42/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 00000000000191. Contratado: BANCO DO BRASIL SA - Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 29/12/2018 a 29/12/2019. Valor Total: R\$1.189.100,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800136. Data de Assinatura: 28/12/2018.

(SÍCON - 23/08/2019) 373083-37201-2019NE800178

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

EXTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Concedente: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - SR(20)ES - CNPJ: 00.375.972/0019-90. Concessionária: Congregação Cristã no Brasil, CNPJ: 31.787.955/0001-64. Espécie: Contrato de Concessão de Uso. Objeto: Concessão de uso de uma área de 749,95 (setecentos e quarenta e nove metros quadrados e noventa e cinco centímetros quadrados), localizada na área social do Projeto de Assentamento Paulo Vinhas, Município de Conceição da Barra, Espírito Santo. Justificativa: Concessão de uso para construção de um templo religioso voltado para o bem-estar e progresso social dos municípios residentes no projeto de assentamento e região circunvizinha. Vigência: prazo indeterminado a contar de 20/05/2019, data de assinatura do Termo. Signatários: José Alves Rodrigues Filho Superintendente - (concedente) e José Carlos do Nascimento (concessionária). Processo nº 54340.000580/2016-89. (GABT-1)

EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Participantes: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), por meio da Superintendência Regional do Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 00.375.972/0019-90 e Prefeitura Municipal de Pedro Canário, CNPJ nº 28.539.872/0001-41. Objeto: realização de atividades destinadas à atualização cadastral e verificação de permanência de famílias beneficiárias e realização de ações destinadas à concessão e operacionalização dos Créditos de Instalação, nas diversas modalidades do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, para as famílias beneficiárias dos assentamentos criados ou reconhecidos pelo INCRA no Município de Alto Rio Novo (ES). Vigência: 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo acordado entre as partes. Signatários: José Alves Rodrigues Filho, CPF nº 470.311.233-72, Superintendente Regional, e Bruno Teófilo de Araújo, CPF nº 084.933.477-28, Prefeito. Processo nº 54000.116390/2019-86.

Participantes: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), por meio da Superintendência Regional do Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 00.375.972/0019-90 e Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, CNPJ nº 31.796.659/0001-20. Objeto: realização de atividades destinadas à atualização cadastral e verificação de permanência de famílias beneficiárias e realização de ações destinadas à concessão e operacionalização dos Créditos

de Instalação, nas diversas modalidades do Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, para as famílias beneficiárias dos assentamentos criados ou reconhecidos pelo INCRA no Município de Alto Rio Novo (ES). Vigência: 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo acordado entre as partes. Signatários: José Alves Rodrigues Filho, CPF nº 470.311.233-72, Superintendente Regional, e Luiz Américo Borel, CPF nº 479.344.417-20, Prefeito. Processo nº 54000.150424/2018-81. (GABT-1)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 373080

Número do Contrato: 9000/2016. Nº Processo: 54150000003201713. INEXIGIBILIDADE Nº 3/2016. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 09168704000142. Contratado: EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC. Objeto: Prorrogação pelo período de 12 meses do contrato de Distribuição de Publicidade Legal. Fundamento Legal: Cláusula nova do Contrato e inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93. Vigência: 02/09/2019 a 01/09/2020. Valor Total: R\$72.428,00. Fonte: 176370002 - 2019NE800224. Data de Assinatura: 23/08/2019.

(SÍCON - 23/08/2019) 373080-37201-2019NE800052

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 345/2019 - UASG 373058

Nº Processo: 54000.106737/2018. DISPENSA Nº 3/2019. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. CNPJ Contratado: 05196273000177. Contratado: ARMATO EMPREENDIMENTOS LTDA - Objeto: Contratação de solução imobiliária (por 60 meses) para abrigar a sede da SR-16/MS e o órgão vinculados, consoante Edital nº 317/2018 incluindo serviços de manutenção predial e condicionadores de ar. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 23/08/2019 a 23/08/2024. Valor Total: R\$4.440.000,00. Fonte: 176370002 - 2019NE800194. Data de Assinatura: 23/08/2019.

(SÍCON - 23/08/2019) 373058-37201-2019NE800009

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ
DIVISÃO ADMINISTRATIVA**

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 54000.117405/2019-23. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica 384/2019. Partes: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA-PI e a Prefeitura Municipal de Itainópolis-PI. Objeto: desenvolvimento de ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural/ SNCR, sem a transferência de recursos entre as partes. Vigência: 120(cento e vinte) meses, a contar de sua assinatura. Data de assinatura: 21.08.2019. Assina pelo INCRA: Thais Silva Pires de Moura Nogueira - Superintendente Regional Substituta. Assina pela Prefeitura: Paulo Lopes Moreira - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 54000.119769/2019-48. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica 387/2019. Partes: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA-PI e a Prefeitura Municipal de João Costa-PI. Objeto: desenvolvimento de ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural/ SNCR, sem a transferência de recursos entre as partes. Vigência: 120(cento e vinte) meses, a contar de sua assinatura. Data de assinatura: 21.08.2019. Assina pelo INCRA: Thais Silva Pires de Moura Nogueira - Superintendente Regional Substituta. Assina pela Prefeitura: Gilson Castro de Assis - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 54000.111230/2019-41. Espécie: Acordo de Cooperação Técnica 373/2019. Partes: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA-PI e a Prefeitura Municipal de Geminiano-PI. Objeto: desenvolvimento de ações de manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural/ SNCR, sem a transferência de recursos entre as partes. Vigência: 120(cento e vinte) meses, a contar de sua assinatura. Data de assinatura: 21.08.2019. Assina pelo INCRA: Thais Silva Pires de Moura Nogueira - Superintendente Regional Substituta. Assina pela Prefeitura: Erculano Edmilson de Carvalho - Prefeito Municipal.

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DAS REGIONAIS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS**

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 21222.000050/2019-71. Contrato nº 355/2019. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, CNPJ: 26.461.699/0475-78. Contratada: Auto Posto Comendador Ltda, CNPJ: 09.280.520/0001-70. Objeto: fornecimento de combustíveis (Óleo Diesel S10 e Gasolina Comum) pela contratada para abastecer a frota de veículos da Superintendência Regional de Alagoas da CONAB. Fundamento Legal: Art. 292 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB (NOC 10.901) e Art. 32, Inciso IV da Lei 13.303/2016. Valor: R\$ 23.360,74 (vinte e três mil, trezentos e sessenta reais e setenta e quatro centavos). Vigência 22/08/2019 a 21/08/2020. Natureza de despesa: 309030, Fonte de Recursos: 0250022135, PTRES: 086352. Data da assinatura: 22/08/2019. Assinam pela Contratante: Lourival Barbosa de Magalhães - Superintendente Regional, e Raulson Silva Oliveira - Gerente Financeiro e Administrativo. Assina pela Contratada: Edvaldo Pinheiro Tenório Filho - Sócio administrador.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 21213.000099/2019-32. Contrato nº 05/2019. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, CNPJ: 26.461.699/0137-54. Contratada: Agatha Christie F. G. Molinari & Fabio Molinari S/S, CNPJ: 02.965.854/0001-38. Objeto: credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos nas especialidades de Gastroenterologia, Coloproctologia, Hepatologia, Cirurgia Geral e Cirurgia do Aparelho Digestivo, pelo período de 60 meses. Fundamento Legal: Art. 421 e 425 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB (RLC). Modalidade: inexigibilidade de licitação. Autorização: declaração de Inexigibilidade de Licitação 02/2019. Programa de Trabalho: 086347; Natureza da Despesa: 33903950; Vigência: 21/08/2019 a 21/08/2024. Data de assinatura: 21/08/2019. Assinam pela Contratante: Antonio Benedito Dotta - Superintendente Substituto e Gisele Carneiro Fujii - Gerente de Finanças e Administração. Assina pela Contratada: Fabio Molinari - Representante Legal.



